

LEI Nº. 2.109, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao art. 5º da Lei nº. 1.936, de 21 de agosto de 2003, que cria Parque Municipal na zona urbana da sede do Município de Paraisópolis.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os parágrafos 1º e 2º ao art. 5º da Lei nº. 1.936, de 21 de agosto de 2003, com a seguinte redação:

“§1º Excepcionalmente, fica autorizado o desmembramento de uma gleba de terreno medindo 3.022,22m² (três mil e vinte e dois vírgula vinte e dois metros quadrados), da área total do Parque Municipal constante do artigo 2º, que será destinada à construção de uma creche municipal

§2º Fica desafetada da atual destinação a área de imóvel desmembrada a que se refere o §1º deste artigo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 27 de março de 2008.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.109, de 27/03/2008 foi publicada na data de 27/03/2008, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Assistente de Secretaria